



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 306/2018

Súmula: *Determina instauração de processo administrativo dá outras providências.*

JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando a abertura e o desenvolvimento do Pregão Presencial nº 023/2018, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios originais para manutenção preventivas e corretiva dos veículos operacionais, motocicletas, automóveis leves, unitários, caminhonetes, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores da frota municipal;

Considerando que na data da realização da sessão previamente designada, na fase de abertura das propostas, ofertas de lances, abertura e julgamento dos documentos de habilitação restou evidenciado confusão entre as empresa Ideal Comércio de Auto Peças Eireli e a empresa NE Equipamentos Peças e Locação de Máquinas Ltda, com simulação de concorrência entre as duas empresas, frustrando a competição, com fortes indícios de fraude ao procedimento licitatório, conforme constante da Ata de Análise das Propostas, Lances Verbais e Documentação do Pregão nº 023/2018;

Considerando o dever/poder do Município de aplicar as penalidades administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação de regência, mas não sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
 CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

Considerando que os indícios de fraude ao procedimento de licitação supracitado, se ao fim confirmados, além das implicações administrativas e da possível violação do princípio da probidade, pode ainda importar em cometimento de crime nos termos do art. 90 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, o teor da Comunicação Interna da Pregoeira – Srª Luciana Lina de Barros Chaves, datada de 27 de setembro de 2018, que noticia a ocorrência narrada na ata supracitada, deixando ainda mais evidente a necessidades de instauração de procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para, nos termos do previsto no edital do Pregão Presencial nº 023/2018, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e nos respectivos regulamentos apurar possível confusão entre a empresa Ideal Comércio de Auto Peças Eireli e a empresa NE Equipamentos Peças e Locação de Máquinas Ltda, bem como a cometimento de frustração e/ou fraude na competição de licitação, com a consequente especificação e aplicação das penalidades cabíveis, tudo conforme previsto nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos.

Art. 2º. Nomear para compor a **Comissão Processante:**

Presidente: Bruno de Larranhagas Cruz

Secretária: Mônica Ferreira dos Santos

Membro: Marli Dias Souza Silva

Art. 3º. Designar a Consultoria Jurídica do Município como órgão técnico auxiliar, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
 CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º. Determinar à **Comissão Processante** que tão logo seja instalada tome as imediatas e seguintes providências:

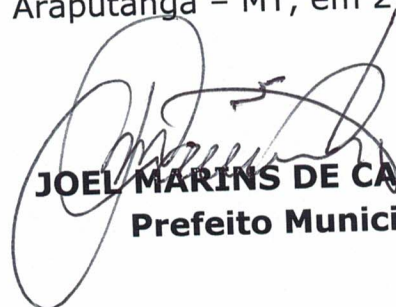
- a) requeira de quem de direito todos documentos necessários a apuração do caso, especialmente todos aqueles constantes do processo de licitação em referência;
- b) requeira dos órgãos públicos competentes os documentos necessários à comprovação da confusão, se isso se fizer necessário;
- c) requeira o depoimentos de todos os sócios das empresas, bem como das pessoas que as representaram no certame, especialmente dos procuradores constituídos;
- d) garanta a estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inclusive oportunizando a produção das provas necessárias, das alegações finais e recursos inerentes.

Art. 5º. Este processo administrativo deverá ser concluído num prazo de 60 (sessenta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que justificadamente.

Art. 6º. Constata a confusão, a fraude ou sua tentativa, conforme caso, além das penalidade que serão aplicadas, a íntegra dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público para promoção do competente acionamento penal, bem como deve ser o nome das empresas inseridos nos portais de transparência, como suspensas ou inidôneas.

Art. 7º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araputanga – MT, em 29 de outubro de 2018.


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



NOME	FUNÇÃO
Antônio Souza dos Santos	Presidente
Fábia Utsch Matos	Secretária
Ovidio de Freitas Godoy	Membro

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria nº 277/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 306/2018

Súmula: *Determina instauração de processo administrativo dá outras providências.*

JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando a abertura e o desenvolvimento do Pregão Presencial nº 023/2018, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios originais para manutenção preventivas e corretiva dos veículos operacionais, motocicletas, automóveis leves, unitários, caminhonetes, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores da frota municipal;

Considerando que na data da realização da sessão previamente designada, na fase de abertura das propostas, ofertas de lances, abertura e julgamento dos documentos de habilitação restou evidenciado confusão entre as empresa Ideal Comércio de Auto Peças Eireli e a empresa NE Equipamentos Peças e Locação de Máquinas Ltda, com simulação de concorrência entre as duas empresas, frustrando a competição, com fortes indícios de fraude ao procedimento licitatório, conforme constante da Ata de Análise das Propostas, Lances Verbais e Documentação do Pregão nº 023/2018;

Considerando o dever/poder do Município de aplicar as penalidades administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação de regência, mas não sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que os indícios de fraude ao procedimento de licitação supracitado, se ao fim confirmados, além das implicações administrativas e da possível violação do princípio da probidade, pode ainda importar em cometimento de crime nos termos do art. 90 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, o teor da Comunicação Interna da Pregoeira – Srª Luciana Lina de Barros Chaves, datada de 27 de setembro de 2018, que noticia a ocorrência narrada na ata supracitada, deixando ainda mais evidente a necessidades de instauração de procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo para, nos termos do previsto no edital do Pregão Presencial nº 023/2018, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e nos respectivos regulamentos apurar possível confusão entre a empresa Ideal Comércio de Auto Peças Eireli e a empresa NE Equipamentos Peças e Locação de Máquinas Ltda, bem como a cometimento de frustração e/ou fraude na competição de licitação, com a consequente especificação e aplicação das penalidades cabíveis, tudo conforme previsto nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos.

Art. 2.º Nomear para compor a **Comissão Processante:**

Presidente: Bruno de Larranhagas Cruz

Secretária: Mônica Ferreira dos Santos

Membro: Marli Dias Souza Silva

Art. 3.º Designar a Consultoria Jurídica do Município como órgão técnico auxiliar, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Art. 4.º Determinar à **Comissão Processante** que tão logo seja instalada tome as imediatas e seguintes providências:

a) requeira de quem de direito todos documentos necessários a apuração do caso, especialmente todos aqueles constantes do processo de licitação em referência; b) requeira dos órgãos públicos competentes os documentos necessários à comprovação da confusão, se isso se fizer necessário; c) requeira o depoimentos de todos os sócios das empresas, bem como das pessoas que as representaram no certame, especialmente dos procuradores constituídos;

d) garanta a estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inclusive oportunizando a produção das provas necessárias, das alegações finais e recursos inerentes.

Art. 5.º Este processo administrativo deverá ser concluído num prazo de 60 (sessenta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que justificadamente.

Art. 6.º Constata a confusão, a fraude ou sua tentativa, conforme caso, além das penalidade que serão aplicadas, a íntegra dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público para promoção do competente acionamento penal, bem como deve ser o nome das empresas inseridos nos portais de transparência, como suspensas ou inidôneas.

Art. 7.º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araputanga – MT, em 29 de outubro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 022/2018

Portaria nº 022/2018

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível/Classe do Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (10) dez dias do mês de setembro de 2018.

ANEXO I

Elevação de **Classe** do Profissional da Educação Municipal, conforme Dis põe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	VALOR
Marcia Cristiane Ribeiro	Profª.	01/09/2006	B – 05	3.042,34